

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A
PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DAS FAIXAS
DE DOMÍNIO DE RODOVIAS FEDERAIS E
OUTROS BENS PÚBLICOS SOB JURISDIÇÃO
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

2008

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS FEDERAIS E OUTROS BENS PÚBLICOS SOB JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

EQUIPE TÉCNICA:

Econ. Luiz Cláudio dos Santos Varejão

(DNIT/Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/DIR)

Engo Celso Affonso Oliveira

(DNIT/Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul)

Engº João Batista Berretta Neto

(DNIT/Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina)

Engº Mário Antônio dos Santos

(DNIT/Superintendência Regional no Estado do Paraná)

Proc. Walmir de Souza Viana Junior

(DNIT/Procuradoria Geral Especializada)

Brasil. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

Coordenação Geral de Operações Rodoviárias.

Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. – Brasília, 2008.

91p.

Resolução nº 11 – CA/DNIT, de 27/03/2008 – D.O.U – 11/04/2008 Processo 50600.002004/2003-92 32ª Reunião Ordinária

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1 - INTRODUÇÃO	6
2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES	8
3 - TIPOS DE INSTALAÇÕES OU OBRAS	12
4 - CONDIÇÕES GERAIS	14
5 - DA HABILITAÇÃO	18
6 - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO	21
7 - DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE OCUPAÇÃO	24
8 - DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO	26
9 - DA OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO	29
10 - DA REMUNERAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO	31
11 - DISPOSIÇÕES GERAIS	34
12 - FORMULÁRIOS	36
12.1 – Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU	38
12.2 – Contrato de Permissão Especial de Uso para Travessia da faixa de Domínio	48
12.3 – Pedido de Habilitação	58
12.4 – Laudo de Vistoria Conclusiva	59
12.5 – Termo de Aceitação da Obra	60
12.6 – Portaria de Aprovação de Projeto	61
12.7 – Ordem de Início de Serviços	62
12.8 – Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de Permissão Especial de Uso	63
RIRI IOGRAFIA	66

APRESENTAÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer normas, critérios e procedimentos para o uso das faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT, bem como os procedimentos administrativos visando à implantação de dispositivos e equipamentos por serviços de terceiros - públicos ou privados - alheios à sua destinação originária.

O trabalho foi dividido nos seguintes capítulos:

- Introdução
- Conceitos e Definições.
- Tipos de Instalações ou Obras
- Condições Gerais
- Habilitação
- Documentação do Projeto
- Aprovação do Pedido de Ocupação
- Implantação e do Prazo
- Operação e Conservação
- Remuneração para Ocupação das Faixas de Domínio
- Disposições Gerais
- Formulários Padronizados

A Bibliografia consultada é apresentada ao final do trabalho.

1. INTRODUÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

Define-se como "Faixas de Domínio" a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

Conforme o Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

O trabalho foi dividido nos seguintes capítulos:

- Introdução
- Conceitos e Definições.
- Tipos de Instalações ou Obras
- Condições Gerais
- Habilitação
- Documentação do Projeto
- Aprovação do Pedido de Ocupação
- Implantação e do Prazo
- Operação e Conservação
- Remuneração para Ocupação das Faixas de Domínio
- Disposições Gerais
- Formulários Padronizados

A Bibliografia consultada é apresentada ao final do trabalho.

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 – Acesso:

Facilidade para atingir determinado local, área ou sistema. Entrada e/ou saída de uma via de transporte.

2.2 – Área non-aedificandi:

Área em que não é permitido erguer edificações, conforme Lei nº. 6.766, de 19/12/79.

2.3 - "As Built":

A expressão "as built", que na tradução literal significa "como foi feito", refere-se ao projeto de uma obra após a execução. De maneira prática, pode-se dizer que toda obra tem um projeto inicial que, ao longo de sua execução, pode sofrer modificações. O projeto final, do que foi efetivamente executado na obra, seria intitulado então como "as built".

2.4 – Compartilhador:

Pessoa jurídica de direito público ou privado que, para desempenho de suas atividades venha a firmar contrato de compartilhamento de infraestrutura, pertecente a alguma Permissionária, instalada nas faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos alheios.

2.5 – Compartilhamento:

Uso conjunto de infraestrutura instalada nas faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos.

2.6 – Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Documento firmado entre o DNIT e a Permissionária, para ocupação das faixas de domínio de rodovias federais ou outros bens públicos.

2.7 – Croqui de Situação:

Desenho simplificado do acesso relacionado com o traçado da rodovia, informando: rodovia, quilômetro, instalações (acessos, interseções, pontes, postos de fiscalização,...) existentes num raio de 1500m (hum mil e quinhentos metros).

O croqui deve conter um nível de informações suficientes para subsidiar a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade do pedido.

2.8 – DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

2.9 – Estrada:

Via rural não pavimentada (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

2.10 – Faixas de Domínio:

Superfícies lindeiras às vias rurais, delimitadas por lei específica e sob responsabilidade do Órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

2.11 – Interessado:

Pessoa jurídica de direito público, ou privado detentora de concessão, permissão ou

autorização de serviço público, que, para desempenho de suas atividades necessite implantar, instalar, manter, operar equipamentos ou outros dispositivos nas faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos alheios à sua destinação originária. No caso de Acesso será considerada a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

2.12 – Obra de arte Especial:

Estrutura, como ponte, viaduto ou túnel que, pelas suas proporções e características peculiares, requer um projeto específico.

2.13 – Ocupação:

Uso longitudinal, transversal ou pontual das faixas de domínio por qualquer meio.

2.14 – Ocupação Longitudinal:

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3), implantada ao longo das faixas de domínio das rodovias federais.

2.15 – Ocupação Pontual:

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3), implantada em um ponto localizado nas faixas de domínio das rodovias federais ou em outros bens públicos.

2.16 - Ocupação Transversal (travessia):

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3) que atravessa as rodovias federais.

2.17 – Pedido de Viabilidade:

Documento padrão que contém dados do Interessado e da ocupação pretendida.

2.18 – Permissionária:

Interessado após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

2.19 – Permissor:

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

2.20 – Projeto Básico:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Deve ser apresentado, de forma gráfica e tecnicamente precisa, possibilitando a avaliação, dos métodos construtivos e do prazo de execução.

Os elementos dependerão da natureza de cada empreendimento, sendo diferentes para cada tipo de ocupação.

- 2.20.1 O Projeto Básico deve conter os seguintes elementos:
 - 2.20.1.1 desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - 2.20.1.2 soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e de montagens;
 - 2.20.1.3 identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para a mesma;

2.20.1.4 - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, durante sua execução;

2.20.1.5 - subsídios para montagem do plano de fiscalização e acompanhamento da obra, compreendendo sua programação, estratégia de suprimentos e outros dados necessários em cada caso. O proponente poderá propor soluções técnicas alternativas de projeto, processos construtivos, métodos de operação e manutenção, desde que comprovem que os resultados serão iguais ou superiores aos definidos pelos termos de referencia e elementos do projeto básico, e às condições de preservação e/ou recuperação ambiental definidas nos estudos de viabilidade aprovados (Licenças Ambientais). O poder concedente, entretanto, poderá estabelecer, previamente, limitações a essa faculdade, excluindo expressamente alternativas previsíveis que considerará inaceitáveis, pelas razões que exporá com clareza, evitando ou minimizando os riscos de pendências judiciais intermináveis, capazes de prejudicar os usuários dos serviços a serem concedidos.

2.21 – Projeto Executivo:

Detalhamento do Projeto Básico composto do conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.22 - Rodovia:

Via rural pavimentada (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

- 2.23 SR Superintendência Regional no Estado (Unidades do DNIT nos Estados). UL unidades locais das Superintendências Regionais.
- 2.24 TAV Tarifa de Avaliação de Viabilidade, fixada em Portaria pelo DNIT.
- 2.25 TEP Tarifa de Exame de Projeto, fixada em Portaria pelo DNIT.

2.26 - Via:

Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

2.27 - Via Rural:

Estradas e rodovias (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

2.28 – Via de Transporte:

Meio físico delimitado pela faixa de domínio correspondente aos modais de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

2.29 – Via Urbana:

Ruas, avenidas, vielas ou caminhos similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

3 - TIPOS DE INSTALAÇÕES OU OBRAS

3 - TIPOS DE INSTALAÇÕES OU OBRAS

São permitidas as instalações ou obras definidas a seguir nas faixas de domínio das rodovias federais ou outros bens públicos, tais como:

- 3.1 -Tubulação de petróleo e seus derivados;
- 3.2 Tubulação de gás;
- 3.3 Transmissão de dados:
 - 3.3.1 telefonia;
 - 3.3.2 fibra óptica:
 - 3.3.3 tv a cabo;
 - 3.3.4 infovia;
 - 3.3.5 armários outdoor;
- 3.4 Energia elétrica:
 - 3.4.1 alta tensão:
 - 3.4.2 baixa tensão:
 - 3.4.3 captadores/coletores
 - 3.4.4 energia solar;
 - 3.4.5 subestações;
 - 3.4.6 ctransformadores;
- 3.5 Água e Esgoto:
 - 3.5.1 tubulação de água bruta;
 - 3.5.2 tubulação de água tratada;
 - 3.5.3 tubulação de esgoto sanitário;
 - 3.5.4 tubulação de esgoto industrial;
- 3.6 Acessos:
 - 3.6.1 comercial;
 - 3.6.2 particular;
 - 3.6.3 público;
- 3.7 Outros a critério do DNIT:
 - 3.7.1 postos de fiscalização;
 - 3.7.2 postos de vigilância;
 - 3.7.3 abrigos de passageiros e pontos de parada de ônibus;
 - 3.7.4 telefones públicos;
 - 3.7.5 correias transportadoras;
 - 3.7.6 painéis e placas destinadas a publicidade.

Sempre que julgar necessário, o DNIT regulamentará as ocupações com equipamentos e instalações, e obras nas faixas de domínio das rodovias federais.

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4 - CONDIÇÕES GERAIS

O uso conferido para ocupação e travessia das faixas de domínio constará do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, a ser firmado entre o DNIT e a Permissionária, nas condições estabelecidas neste Manual.

O acesso às faixas de domínio e bens públicos aos interessados na sua ocupação, deverá ser de forma não discriminatória e equitativa.

- 4.1 A Permissão Especial de Uso, mediante remuneração ou não, será conferida por prazo determinado, a título precário, a todos os interessados na forma deste Manual.
- 4.2 O uso contratado das faixas de domínio não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba à Permissionária qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor, seja de que natureza for.
- 4.3 O Interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 4.4 A critério exclusivo do DNIT, no caso de rescisão do Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU, a Permissionária deverá devolver a área livre e desimpedida, no prazo determinado em contrato e nas mesmas condições em que a recebeu.
- 4.5 O Interessado deverá apresentar para aprovação do DNIT, o projeto básico referente a ocupação das faixas de domínio da via de transporte e outros bens públicos, aprovados pelo órgao regulador da atividade do Interessado ou da Permissionária, obedecendo as Normas Técnicas do DNIT e Instruções de Serviço pertinentes e, as condições estabelecidas neste Manual.
- 4.6 A Permissionária se responsabilizará contratualmente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que por si ou seus prepostos venha a causar às rodovias federais ou outros bens públicos, ao DNIT, a terceiros e ao meio ambiente, durante a ocupação.
- 4.7 Caso ocorra a sucessão administrativa, civil ou comercial, o Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU será aditado entre as partes.
- 4.8 O DNIT poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços ou obras que estejam ameaçando a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras.
 - 4.8.1 A suspensão referida neste item poderá ocorrer sem prévio aviso e não ensejará ressarcimento de qualquer ordem ou natureza por parte do Permissor à Permissionária ou a terceiros por ela eventualmente contratados, pelo que assume a Permissionária, todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa tão somente garantir a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras, enquanto perdurar a causa impeditiva;

- 4.8.2 A Permissionária obriga-se a remanejar e/ou executar medidas de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos que o Permissor necessite executar na via de transportes, no prazo estipulado por esse, sem ônus ao DNIT;
- 4.8.3 O não atendimento às disposições contidas neste item implicará automaticamente na aplicação das sanções estabelecidas no subitem 4.15, deste Manual.
- 4.9 A Permissão Especial de Uso firmada em contrato não restringirá o direito do DNIT, a qualquer tempo, de determinar o remanejamento ou desmobilização das instalações, sobrevindo o interesse público maior no âmbito de sua jurisdição.
- 4.10 Todas as pessoas envolvidas nos serviços de implantação, manutenção e operação das instalações da Permissionária, não poderão possuir qualquer vínculo empregatício ou funcional com o DNIT, e deverão estar devidamente identificados, sendo obrigatório o uso de equipamentos de segurança.
- 4.11 A Permissionária afastará das obras contratadas, qualquer empregado ou contratado, cuja permanência nos serviços for considerada pelo Permissor imprópria ou inconveniente.
- 4.12 A Permissionária isenta o DNIT de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados direta ou indiretamente com a implantação das obras objeto do contrato.
- 4.13 Quaisquer benfeitorias realizadas pela Permissionária, nas faixas de domínio ou em outros bens públicos, sob contrato, só podem ser feitas com a aprovação prévia por escrito do Permissor, e serão incorporadas (Termo de Doação elaborar minuta) ao patrimônio público, sem que caiba à Permissionária qualquer direito ou indenização.
- 4.14 A Permissionária obriga-se a contratar seguros (colocar na vistoria comprovação) de responsabilidade civil e criminal para a cobertura de sinistros em virtude de todas as atividades de sua responsabilidade relativas ao objeto do Contrato.
- 4.15 O descumprimento total ou em parte das normas, condições e critérios deste Manual, bem como de quaisquer cláusulas do Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU firmado, poderá implicar na sua rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.
 - 4.15.1 É vedada a renovação ou assinatura de novos Contratos de Permissão Especial de Uso CPEU quando constatadas quaisquer pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira da Permissionária com o Permissor incluindo-se as estabelecidas no subitem 4.8.
 - 4.15.2 Nos casos de rescisão do Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU ou do indeferimento dos processos em curso não caberá ao Interessado ou à Permissionária qualquer indenização por parte do Permissor das despesas, perdas ou prejuízos, bem como à devolução de valores ou de parcelas, em conformidade com o subitem 6.1.

- 4.16 A Permissionária em dia com suas obrigações, mediante prévia comunicação por escrito ao Permissor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU firmado sem que caiba retenção por benfeitorias, reembolsos ou indenizações a qualquer título.
- 4.17 É vedado qualquer compartilhamento sem a prévia autorização do DNIT, sob pena de rescisão contratual.
- 4.17.1 O DNIT poderá autorizar o compartilhamento de infraestruturas nas faixas de domínio para as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos desde que permitidos por seus Agentes reguladores e obedecidos os prazos do Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU firmado com a Permissionária.
- 4.17.2 A Permissionária, no caso de compartilhamento de sua infraestrutura, será a Responsável Principal perante o DNIT, ficando os Compartilhadores desta como responsáveis subsidiários e solidários.
- 4.17.3 Os Compartilhadores firmarão com o DNIT, um Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU, de natureza não onerosa, ficando entretanto sujeitos às demais regras deste Manual.
- 4.17.4 A Permissionária se responsabilizará contratualmente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que os seus Compartilhadores venham a causar às rodovias federais ou outros bens públicos, ao DNIT, a terceiros e ao meio ambiente, durante a ocupação.
- 4.17.5 O uso contratado das faixas de domínio não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU, com a Permissionária, ser cancelado a qualquer tempo, não gerando direito à Compartilhante, exigir do DNIT, qualquer tipo de indenização, reembolso, compensação ou valores, seja de que natureza for.

5 - DA HABILITAÇÃO

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Antes da apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.1 referentes à pretensão de uso das faixas de domínio, o Interessado deverá submeter-se ao processo de habilitação, com vistas à obtenção da permissão, dirigindo o Pedido de Habilitação ao Superintendente Regional no Estado com jurisdição sobre o trecho ou bem a ser contratado, acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas:

5.1.1 - Pessoa Jurídica

- a) Formulário do Pedido de Habilitação;
 - a.1) Para acessos, usar o formulário de Solicitação de Vistoria para Concessão de Acesso (Formulário 5.1 do Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais Publicação IPR-728, DNIT).
- b) Comprovante de depósito bancário da TAV, fixada em Portaria pelo DNIT; b.1) Ficam dispensados da TAV os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio dentro da sua área atuação e competência.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro competente;
- d) Prova de inscrição no CNPJ/MF Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor das Varas Cíveis da Comarca da sede da requerente, emitida nos últimos 30 dias;
- f) Informações quanto a verificação positiva do cadastramento no SICAF, CADIN e CAUC Regularidade SIAFI (no ato da assinatura do Contrato);
- g) Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço firmado com o poder outorgante;
- h) Projeto Básico (especificar se é uma nova ocupação ou se trata de ampliação, recuperação ou melhoria).
 - h.1 No caso de acessos, o Projeto Básico poderá ser substituído por Croqui de Situação da rodovia, que atenda às exigências contidas no item 2 do Manual de Acesso Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais Publicação IPR-728, DNIT.
- i) Ato designativo dos representantes legais do Interessado com as devidas comprovações;
- j) Documentação do Representante Legal (Carteira de Identidade e CPF/MF);
- k) Comprovante de Propriedade ou Posse, somente para acessos.

k.1 – No caso de representante legal deverá ser apresentado também procuração com autorização específica registrada em cartório do local.

5.1.2 - Pessoa Física

- a) Formulário do Pedido de Habilitação;
 - a.1) Para acessos, usar o formulário de Solicitação de Vistoria para Concessão de Acesso (Formulário 5.1 do Manual de Acesso de Propriedades Marginais à Rodovias Federais Publicação IPR-728, DNIT).
- b) Comprovante de depósito bancário da TAV, fixada em Portaria pelo DNIT; b.1) Ficam dispensados da TAV os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio dentro da sua área atuação e competência.
- c) Cópia autenticada do RG e CPF;
- d) Projeto Básico (especificar se é uma nova ocupação ou se trata de ampliação, recuperação ou melhoria);
 - d.1) No caso de acessos, o Projeto Básico poderá ser substituído por Croqui de Situação na rodovia, que atenda as exigências contidas no item 2 do Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais – Publicação IPR-728, DNIT.
- e) Comprovante de Propriedade ou Posse, somente para acessos.
 e.1) No caso de representante legal deverá ser apresentado também procuração com autorização específica registrada em cartório do local.
- 5.2 Preliminarmente à elaboração do projeto, o Interessado ou a Permissionária deverá dirigir-se à Superintendência Regional responsável pelo trecho ou bem solicitado, a qual orientará e colocará à disposição do interessado a documentação técnica existente, bem como das ocupações existentes.
- 5.3 A apresentação parcial dos documentos exigidos, ensejará o indeferimento do pedido de habilitação, sem que disto decorra qualquer ônus ao DNIT.
- 5.4 Estando em completa conformidade com as normas vigentes, o Engenheiro do DNIT responsável pela rodovia ou bem, após visita ao local solicitado, emitirá o Laudo de Vistoria sobre a viabilidade do pedido.
- 5.5 A decisão do item anterior deverá ser comunicada por escrito ao Interessado, sendo favorável, o mesmo deverá apresentar os documentos relacionados no item 6 Da Documentação do Projeto.
- 5.6 As dúvidas suscitadas durante o processo de análise dos projetos, nas Superintendências, serão encaminhadas à CGPERT/DIR para deliberar sobre a sua continuidade.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO

- 6.1 O Interessado deverá apresentar à mesma Superintendência Regional onde fez o pedido de habilitação, os seguintes documentos ou cópias autenticadas:
- a) Comprovante do Depósito Bancário referente ao pagamento da Tarifa de Exame de Projeto TEP, fixada em Portaria pelo DNIT;
 - a.1) Ficam dispensados da TEP os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio dentro da sua área atuação e competência.
- b) Ato designativo dos representantes legais do Interessado com as devidas comprovações;
- c) "Laudo de Vistoria" com viabilidade aprovada (subitem 5.4);
- d) Projeto Executivo
 - d.1) Projeto geométrico, formato A1, em três vias, incluindo:
 - limites das faixas de domínio e área "non aedificandi" cotados em relação ao eixo da via de transporte de acordo com a sua quilometragem em relação ao PNV, acompanhados dos memoriais descritivo, de cálculo, e se necessário justificado;
 - traçado;
 - seções transversais;
 - perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada quando se tratar de canteiro central.
 - apresentação do prazo de execução dos serviços.
- e) Projeto de sinalização do local adequado às normas pertinentes a cada modalidade de transporte;
- f) Programa e cronograma de execução dos serviços considerando possíveis interferências com o tráfego normal da via de transportes e com a infraestrutura existente no local ou bens públicos;
- g) Apresentação de todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal. Incluem-se aqui as licenças ambientais pertinentes;
- h) Quando se tratar de ocupação de Obra de Arte Especial, o Interessado ou a Permissionária deverá encaminhar os memoriais descritivos detalhados, de cálculo completo, método de fixação, memorial justificativo e demais dados necessários para a análise;
- i) Apresentação da ART CREA dos serviços a serem executados.
- 6.2 A elaboração do projeto, normas e especificações relativas à implantação e operação das instalações será de inteira responsabilidade do Interessado ou da Permissionária, ficando também às suas expensas os demais custos dela decorrentes. Todo e qualquer projeto necessário à implantação, deverá ser submetido à previa

aprovação do DNIT, através da Superintendência Regional onde estará localizada a obra.

- 6.3 Nenhuma modificação do Projeto aprovado poderá ser executada sem a prévia autorização do DNIT.
- 6.4 O Interessado ou a Permissionária deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.
- 6.5 Os projetos deverão ser desenvolvidos através de levantamentos topográficos cadastrais atualizados e integrados no Sistema de Coordenadas Oficiais da rodovia ou outros bens públicos. Caso não haja disponibilidade desse sistema, no local a ser trabalhado, o Interessado ou a Permissionária deverá providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte dessas coordenadas referenciadas em UTM (sistema de projeção cartográfica) a partir de uma rede básica oficial mais próxima.
- 6.6 Os pontos definidos deverão ser intervisíveis e materializados através de marcos de concreto;
- 6.7 Todas as memórias de cálculo e as monografias dos pontos definidos em coordenadas UTM reduzidas ao plano topográfico, deverão ser disponibilizadas ao DNIT em dispositivo de mídia digital;
- 6.8 As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, em folhas formato A1, devendo apresentar na folha de rosto um espaço para a anotação da decisão do DNIT, com dimensões de 10x16,5 cm (maior largura na horizontal);
- 6.9 Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivo e justificativos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com os seus respectivos números de CREA e ARTs, conforme Resolução 257 de 19/09/78, do CONFEA ou posteriores alterações.

7 - DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE OCUPAÇÃO

7 - DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE OCUPAÇÃO:

- 7.1 A Superintendência Regional no Estado, através de suas áreas técnicas específicas, efetuará a análise do Pedido de Ocupação à vista dos elementos citados no item 6 e seus subitens, bem como das Instruções, Manuais e Normas aprovadas pelo DNIT para cada tipo de ocupação solicitada.
- 7.2 O não atendimento no prazo de até 30 dias de qualquer solicitação técnica feitas pelo DNIT ao Interessado ou à Permissionária implicará no arquivamento definitivo do processo.
- 7.3 Após pareceres técnicos e jurídicos conclusivos favoráveis o Superintendente Regional poderá aprovar o projeto, conforme modelo próprio, que integrará o processo.
- 7.4 Para a formalização do Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU nas Superintendências Regionais ou na Administração Central do DNIT, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria DNIT nº. 302, de 20/08/2002; no Memorando Circular DG/DNIT nº 20, de 19/08/2002 e na Instrução de Serviço DG Nº. 003, publicada no BA nº. 18, de 05 a 09/08/2002.
- 7.5 Assinado o Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU, pelo Superintendente Regional, o DNIT mandará publicá-lo, em extrato, no Diário Oficial da União.

8 - DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO

8 - DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO

- 8.1 A Ordem de Serviço para início das obras deverá ser emitida pelo DNIT no prazo máximo de 20 dias úteis após a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União.
- 8.2 Nenhum serviço, mobilização ou obra, poderá ser iniciado sem que a correspondente Ordem de Serviço seja emitida pelo DNIT e a comprovação de Registro dos serviços através da ART CREA.
- 8.3 A implantação dos serviços deverá ser conforme o projeto aprovado e o prazo apresentado pela permissionária.
- 8.4 Quando se verificar motivo que impeça a execução dos serviços, dentro do prazo estipulado, este, mediante requerimento da Permissionária, poderá ser prorrogado a critério do Superintendente Regional no Estado após manifestação da Unidade Local UI
- 8.5 Durante todo o período de execução das obras a Permissionária deverá sinalizar adequadamente o local conforme as normas do DNIT pertinentes a cada modalidade de transporte.
- 8.6 A utilização de rodovias federais para implantação de serviços e obras, com sua interdição parcial ou total, só será permitida em dias e horários a serem definidos pelo DNIT, cabendo à Permissionária divulgá-las às suas expensas, nos meios de comunicação regionais.
- 8.7 Os elementos da via de transporte ou de outros bens públicos, removidos ou destruídos em função da implantação, tais como: solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações, deverão ser recompostos de acordo com o estado anterior à execução da obra.
- 8.8 O acompanhamento e a fiscalização de qualquer tipo de obra objeto do Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU, caberá a Superintendência Regional, com jurisdição sobre o local da sua realização devendo a Permissionária encaminhar relatório mensal conforme modelo anexo.
- 8.9 As áreas atingidas pelas obras concluídas, deverão ser entregues perfeitamente regularizadas, livres de entulhos, lixo, etc.
- 8.10 Após a conclusão das obras e/ou serviços de implantação, a Superintendência Regional, através do técnico responsável pelo trecho, deverá emitir "Termo de Aceitação da Obra". A esse Termo precederá a vistoria final do técnico (em conjunto com a Permissionária) que, se necessário, poderá solicitar laudos especializados, ensaios de laboratório, controles tecnológicos e quaisquer outros meios, tudo sob inteira responsabilidade e às expensas da Permissionária, para se assegurar de sua perfeita execução.
 - 8.10.1 O respectivo Termo não exime a Permissionária de garantir as obras e

serviços executados e nem de responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos mesmos;

- 8.11 Concluídas as obras de implantação, a Permissionária entregará ao DNIT no prazo máximo de 120 dias o Projeto Definitivo "As Built" em três vias no formato A3, acompanhado de mídia eletrônica com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica.
- 8.12 A Permissionária é responsável pelo licenciamento da obra perante os entes da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, respondendo por todas intimações, notificações ou autuações emanadas dos Poderes Públicos.

9 - DA OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO

9 - DA OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 9.1. A operação, conservação de rotina e emergencial das instalações serão de inteira responsabilidade (civil, moral, penal e outras) da Permissionária;
- 9.2 No caso de reparos de emergência, a Permissionária deverá sinalizar adequadamente o local conforme as normas pertinentes a cada modalidade de transporte, comunicando o fato imediatamente ao DNIT e executando prontamente os reparos. Fica responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos que por si ou seus prepostos venha a provocar contra o patrimônio público ou a terceiros.
- 9.3 A Permissionária é responsável pelo licenciamento da operação de suas instalações junto aos entes da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, respondendo às intimações notificações ou anotações emanadas dos Poderes Públicos.

-	
1	

Signal de Procedimentos para a Permissão Especial de Oso	
40 DA DEMUNEDAÇÃO DADA COUDAÇÃO DAG EAIVAG DE DOMÍNI	
10 – DA REMUNERAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNI	U

10 – DA REMUNERAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO

10.1 – A utilização das faixas de domínio será objeto de Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e as empresas interessadas.

10.2 – O valor da remuneração anual pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais será calculado de acordo com a fórmula, aprovada nesta Reunião do Conselho de Administração do DNIT, conforme consta do processo administrativo nº. 50600.002004/2003-92 e deverá ser recolhido pelo interessado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo DNIT.

$$V = k x (PRC x Vm^2 + Cm^2) x A$$

Onde:

V = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);

PRC = percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de

domínio.

PRC = 0.12:

Vm² = valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de

domínio.

 $Vm^2 = R$ 33,75/ m^2;$

Cm² = custo de Obras e Serviços de Manutenção na Faixa de Domínio/m².

 $Cm^2 = R $ 0,59/m^2;$

A = área da faixa de domínio a ser ocupada pela empresa com largura mínima de 50 cm.

 $A = 0.5 \text{ m} \times 1000 \text{ m}$

 $A = 500 \text{ m}^2$

Nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 50 cm, o cálculo deverá levar em consideração esta variação.

Substituindo na fórmula acima os valores determinados anteriormente, teremos:

$$V = (0.12 \times 33.75 + 0.59) \times 500$$

V = R\$ 2.320,00/km/ano

Aplicação do Fator k na fórmula

Classe	Estado	Fator k	Valor da Faixa com fator k
1	MA, PI, CE, RN, PB, AL, SE, AC, RR, PA e TO	0,5	R\$ 1.160,00
2	RO, AP, PE, e BA	0,6	R\$ 1.392,00
3	MS, MT, GO e ES	0,7	R\$ 1.624,00
4	AM, MG e PR	0,8	R\$ 1.856,00

5	RS, SC e RJ	0,9	R\$ 2.088,00
6	SP e DF	1,0	R\$ 2.320,00

OBS.: Os parâmetros para o cálculo e atualização de **Vm²** e **Cm²** foram obtidos da Tabela de Custos Médios Gerenciais, item Obra/serviços — Construção, subitem — Implantação/Pavimentação, valor médio, divulgada pela Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisas do DNIT (**nov/07**).

- 10.3 A Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT deverá manter atualizada junto a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, a tabela com valores de Custos Médios Gerenciais.
- 10.4 A forma de pagamento e condições de reajustamento do contrato serão objeto de cláusulas contratuais.
- 10.5 A regulamentação para o uso das faixas de domínio de rodovias federais é composta dos seguintes documentos, constantes de processo administrativo:
 - Manual de Procedimentos para permissão especial de uso das faixas de domínio de rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT;
 - Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de cabos de telecomunicações; e,
 - Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de linhas de transmissão ou redes de distribuição de energia elétrica
 - Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT por adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares para fins de implantação de linha de recalque.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A critério do DNIT o presente Manual, bem como as cláusulas e condições do Contrato de Permissão Especial de Uso CPEU, poderão ser modificados a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.
- 11.2 Todas as Permissões Especiais de Uso para ocupação das faixas de domínio das rodovias federais ou de outros bens públicos em vigência, deverão se adequar as exigências deste Manual num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação. Para tanto, os Interessados/Permissionárias deverão procurar a Superintendência Regional, sob cuja jurisdição estão localizadas suas ocupações.
- 11.3 Este Manual está aprovado pela Resolução nº 11, de 27 de março de 2008, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 11 de abril de 2008, Seção 1, pág. 174 e 175, estando em vigência a partir da sua publicação.
- 11.4 A publicidade deste Manual foi dada através da Portaria 524, de 19 de maio de 2008 do DG/DNIT, publicada no D.O.U de 20 de maio de 2008, Seção 1 pág 104.

12. FORMULÁRIOS

12 - FORMULÁRIOS

A seguir são apresentados os formulários padronizados a serem utilizados, quais sejam:

- 12.1 Contrato de Permissão Especial de Uso
- 12.2 Contrato de Permissão Especial de Uso para Travessia de Faixa de Domínio
- 12.3 Pedido de Habilitação
- 12.4 Laudo de Vistoria Prévia
- 12.5 Termo de Aceitação da Obra
- 12.6 Portaria de Aprovação de Projeto
- 12.7 Ordem de Início de Serviços
- 12.8 Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de Permissão Especial de Uso

Aprovados na Reunião da Diretoria Colegiada de 26/01/2015



SUPERINTEN	DENCIA REGIONAL NO ESTADO
	minuta
	CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA
	FAIXA DE DOMÍNIO.
	PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE
	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
	REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA
	REGIONAL NO ESTADO DE (O)
	PERMISSIONÁRIA:(NOME DA EMPRESA)
	PERMISSÃO: UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIC
	DA RODOVIA FEDERAL, COM
	OCUPAÇÃO LONGITUDINAL (E TRANSVERSAL, SE
	FOR O CASO) PARA IMPLANTAÇÃO DE
1) DAG DADWEG E GELIG D	
1) DAS PARTES E SEUS R	<u>epresentantes</u> Partamento nacional de infraestrutura de
,	criado pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e Decreto nº.
	6, com sede em Brasília/DF – Setor de Autarquias Norte, Edifício
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	adra 3, lote A, CEP 70.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
	te simplesmente denominado DNIT ou PERMISSOR, neste ato
	ntendente Regional no Estado de (o)
	onalidade, estado civil, profissão, Carteira de identidade no
	nº, conforme inciso II do art. 6º da Portaria nº
1.511, de 12/09/2014, publica	da no DOU de 15/09/2014.
1 A) DEDMISSION (DIA	N 1 F (11: 1
	, na cidade de, no Estado de (o)
	nscrita no CNPJ/MF sob o n°
	RIA, neste ato representada pelo seu (cargo) nome, nacionalidade,
estado civil, profissão, portad	dor da CI n° (órgão expedidor), e do CIC/MF n°.
	com poderes bastantes, conforme documentos constantes do
Processo Administrativo nº	
	CAL . Al("4") 10 d- D 1 -: 512 d- 21/02/1000
	GAL –; Alínea "d", artigo 1° do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969;
	rasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233.
	ei n° 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2° do artigo 21 da Estrutura
	da nelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e 8 único do

Regimental do DNII, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014,



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES minuta publicada no DOU de 15/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de (o)....., datado de, às 3) DA FINALIDADE – A presente Permissão Especial de Uso tem por finalidade permitir o uso da faixa de domínio da rodovia federal e/ou trechos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - <u>DO OBJETO</u> - O presente instrumento tem por objetivo a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da rodovia federal BR-.....; Trecho:....(inicio da BR).....ao (final da BR)....; Subtrecho: PNV....., (detalhamento do subtrecho)....., segmento do km.....ao m de largura, e travessia no km, com (extensão de km....., numa extensão de xxxx m. porm porm de largura (se for o caso), perfazendo uma área total de exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSIONARIA, para implantação de, visando atendimento à, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação em novos trechos de rodovias, que não os especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser objeto de novo contrato a ser firmado entre a PERMISSIONARIA e o PERMISSOR, atendidas todas as exigências técnicas e legais do PERMISSOR. <u>PARAGRAFO SEGUNDO</u> – Novas implantações nos trechos especificados na CLAUSULA PRIMEIRA sem prévia e expressa autorização do PERMISSOR, através de Termo Aditivo ao presente, constituirá infração contratual. PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado qualquer compartilhamento com outras empresas sem a prévia autorização do PERMISSOR, sob pena de rescisão contratual. <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - <u>DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS</u> – As áreas ocupadas pela PERMISSIONARIA para outras construções serão objeto de projeto específico a ser aprovado pelo PERMISSOR, sujeitas à remuneração própria e formalizadas através de contrato próprio. <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - <u>DA RESTITUIÇÃO</u> - A PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir ao PERMISSOR a faixa de domínio em estado normal de uso e em condições de

utilização, a partir da data da rescisão ou extinção do presente contrato, como previsto em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

.....



minuta

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A PERMISSIONÁRIA, quando do encerramento do contrato, compromete-se a retirar os bens de seu uso exclusivo instalados em dependências do PERMISSOR, a exceção da (o) que poderá ser retirada (o), ou não, a seu critério e do PERMISSOR.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada vistoria da faixa de domínio, o que será feito em conjunto pelo PERMISSOR e pela PERMISSIONÁRIA.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - <u>DA CONSERVAÇÃO</u> – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a faixa de domínio no estado em que a recebeu, bem como a usá-la, <u>exclusivamente</u>, para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração ou modificação na estrutura da faixa de domínio sem a prévia e expressa autorização do PERMISSOR, sob pena de ser obrigada a restabelecer as condições anteriores por sua exclusiva responsabilidade.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A presente Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à PERMISSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se à faixa de domínio, no todo ou em parte, vier ser dada destinação diversa da prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - <u>DO CUMPRIMENTO DE NORMAS</u> — Ficam o PERMISSOR e a PERMISSIONÁRIA obrigados a cumprir as normas legais administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste contrato, desde que informadas previamente pelo PERMISSOR quando se tratar de atos internos.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - <u>DA ELABORAÇÃO DE PROJETO</u> — A PERMISSIONÁRIA obrigase a executar os serviços de prospecção na faixa de domínio a ser utilizada, objetivando a elaboração de projeto específico, o qual deverá ser submetido à aprovação do PERMISSOR previamente à execução dos serviços, o mesmo ocorrendo no caso de alteração do projeto original.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – As despesas de prospecção, projeto e construção da (o) serão integralmente assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O projeto específico acima citado fará parte integrante, também, da presente Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Durante a execução do projeto a PERMISSIONÁRIA elaborará relatório de situação, com periodicidade mensal, sintetizando o estágio de realização da obra,



minuta

objetivando manter o PERMISSOR atualizado quanto ao seu andamento e previsão de conclusão.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Esta cláusula não se aplica nos casos de emergência ou de calamidade pública.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Os custos decorrentes das alterações dos projetos e execuções das modificações e restaurações dos sistemas citados acima, serão integralmente assumidos pela PERMISSIONÁRIA.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - <u>DAS RESPONSABILIDADES</u> - A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos devidamente comprovados, causados à faixa de domínio da rodovia federal e às instalações complementares objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como aos usuários e aos funcionários e prepostos do PERMISSOR, quando causados pelos serviços de implantação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema, ainda que sem dolo ou culpa do agente, exceto os casos fortuitos ou de força maior previsto na legislação em vigor.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Como forma de regular as responsabilidades decorrentes de eventuais danos à faixa de domínio, a PERMISSIONÁRIA poderá a seu critério, requerer com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a presença de representantes do PERMISSOR para vistoriar a faixa de domínio, certificando-se do estado em que esta se encontra.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Dos resultados dessas vistorias serão gerados relatórios de vistorias que serão anexados aos Relatórios de Situação, conforme CLÁUSULA SEXTA.

.....



minuta

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se civilmente pelos danos diretos devidamente comprovados a terceiros, por dolo ou culpa do pessoal ou de seu preposto, na faixa de domínio da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, quando causados pelos serviços de instalação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema de

<u>CLÁUSULA NONA</u> - <u>DA REMUNERAÇÃO</u> — A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de **R\$**), em parcela única anual até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato (ou: em 04 parcelas trimestrais, sendo a primeira em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e, as demais, nos trimestres subseqüentes contados da data da publicação), que serão recolhidas aos cofres do PERMISSOR, em conta específica, previamente informada.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> — O não cumprimento dos termos estabelecidos nesta cláusula incidirá em pagamento de multa e juros, na seguinte gradação: Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato. Juros moratórios, fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no DOU e assim sucessivamente, até o encerramento em definitivo do respectivo Contrato de Permissão Especial de Uso, nos termos estabelecidos na Resolução nº 11 - CA/DNIT, de 27/03/2008.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Havendo absoluta necessidade dessa medida, para executá-la a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a solicitar permissão prévia ao PERMISSOR, providenciando às suas expensas, a sinalização especial que se fizer necessária e ampla notificação ao público, utilizando inclusive, se for o caso, os meios de comunicação adequados.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Na hipótese da PERMISSIONÁRIA terceirizar qualquer dos serviços referentes à instalação, conservação e a manutenção do sistema implantado, deverá fazêlo por empresas especializadas, com formalização obrigatória e prévia ao PERMISSOR.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - <u>DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA</u> - O PERMISSOR compromete-se a colocar à disposição da PERMISSIONÁRIA, quando existente, a



minuta

documentação técnica do projeto do trecho da rodovia federal a ter sua faixa de domínio ocupada, necessária à elaboração de projeto específico.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A PERMISSIONÁRIA compromete-se a comunicar formalmente ao PERMISSOR, a data de término das obras/serviços.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A PERMISSIONÁRIA encaminhará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras/serviços, o projeto final ("as built"), em meio digital (CAD) executável.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – No caso de não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, do prazo fixado no parágrafo anterior, será aplicada a multa diária de R\$55,00 (cinqüenta e cinco reais).

apoio da Polícia Rodoviária Federal, objetivando a integridade do sistema implantado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - <u>DA SINALIZAÇÃO</u> — A PERMISSIONÁRIA obrigase a instalar no trecho da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio, placas informativas a respeito do sistema em instalação, atendidas as exigências técnicas e legais, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo PERMISSOR.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - <u>DAS BENFEITORIAS</u> – Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da PERMISSIONÁRIA, ainda que com a permissão prévia do PERMISSOR, não dará nenhum direito à primeira a indenização das mesmas, ficando referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio objeto da Permissão, por ocasião de suas restituições ao PERMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1) <u>DO PRAZO</u> O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes.
- 2) <u>DA VIGÊNCIA</u> Será considerada como data inicial para vigência do presente contrato, a data de sua publicação em extrato no DOU.
- 3) **DA EFICÁCIA** O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial de União.



minuta

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Caberá à PERMISSIONÁRIA o recolhimento junto a Tesouraria do PERMISSOR, do valor correspondente à publicação deste contrato, em extrato, no DOU.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Durante a vigência do contrato, as partes se reservam ao direito de aditar o mesmo, visando suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo por acordo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - <u>DA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u> — Na hipótese do PERMISSOR no decorrer da vigência do presente contrato vier a ceder ou transferir a terceiros a concessão da exploração da faixa de domínio referida na CLÁUSULA PRIMEIRA, deverão permanecer assegurados à PERMISSIONÁRIA todos os direitos e condições ajustados neste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - <u>DA RESCISÃO</u> — A presente Permissão poderá ser rescindida pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio, por escrito, daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de prazo, durante o qual deverá ser restituída a faixa de domínio, observado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> - <u>DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS</u> — Integram esta Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio a legislação vigente no âmbito do PERMISSOR e os documentos aplicáveis a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento:

- Manual de Sinalização de Obras e Emergência em Rodovias Publicação IPR 738, aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT, em 10/08/2010 – Processo Administrativo nº 50607.003252/2009-86;
- Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do DNIT;

Se energia elétrica – com ônus

.....

• Instrução de Serviço/DG nº 6, de 19/05/2008, publicada no D.O.U., de 20/05/2008.

<u>OU</u>

Se adutoras e gasodutos

• Instrução de Serviço/DG nº 7, de 19/05/2008, publicada no DOU, de 20/05/2008, adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares para fins de implantação de linha de recalque;

<u>OU</u>



Se Telecomunicações

• Instrução de Serviço/DG nº 8, de 19/05/2008, publicada no DOU, de 20/05/2008, cabos de telecomunicações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> – A **PERMISSIONÁRIA** responderá permanentemente pela solidez e segurança da obra no que diz respeito aos materiais utilizados e em relação ao solo, responsabilidade esta que não se limita ao período de 5 (cinco) anos, a partir da data do término da mesma, como prevê o Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> - <u>DO FORO</u> - As partes elegem o Foro da Justiça Federal da <u>Sede da Superintendência</u>, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E por assim estarem acordes, seus representantes, na presen		-		n três vias de ig	gual teor, por
	UF,	de	de		
	I	Permissor			
_	Per	missionária	1	_	
TESTEMUNHAS					
SIAPE N°.			••••••	SIAPE Nº.	••••••
Processo nº					



RESUMO

/ MINUTA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE (O)
PROCESSO N°:
1) PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
2) PERMISSIONÁRIA:Empresa/Órgão
3) ESPÉCIE E NATUREZA: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio
4)RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da faixa de domínio, na rodovia federal BR/; Trecho:(inicio da BR)ao (final da BR); Subtrecho: PNV, (detalhamento do subtrecho), segmento do kmao km, numa extensão de xxxx m. por m de largura, e travessia no km, com (extensão dem porm de largura (se for o caso), perfazendo uma área total de m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de, visando atendimento à
5)DO FUNDAMENTO LEGAL — Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008 artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de (o), datado de, às fls, conforme consta do Processo Administrativo nº
6) VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL DO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$
extrato no DOU.
8)DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO: / / .
9) UNIDADE FISCALIZADORA: Superintendência Regional no Estado
10) <u>DATA DA PUBLICAÇÃO DOU</u> :
EMITIDO EM DATA DE: / / .
Superintendente Regional no Estado

Extrato de Contrato

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES,
representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de (o),
(nome) <u>PERMISSIONÁRIA</u> : –(Empresa),
representada pelo seu(cargo),
INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio/
RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da faixa de domínio, na rodovia federal
BR; Trecho:(inicio da BR)ao (final da BR); Subtrecho:
PNV, (detalhamento do subtrecho), segmento do kmao
km, numa extensão de xxxx m. por m de largura, e travessia no km, com (extensão de
m porm de largura (se for o caso), perfazendo uma área total de m², com a exclusiva
finalidade da sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de
, visando atendimento à no Município de
/UF. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de
21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº.
101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de
05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução
nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de
11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº
529, de $21/05/2008$, publicada no DOU de $23/05/2008$, artigo 6° da Portaria no 1.511 DG/DNIT, de
12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014, publicada no DOU de 24/05/2012 e lavratura
devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de
(o), datado de, às fls, conforme consta do Processo
Administrativo n°
ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de
R\$
úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados
da publicação do Contrato (ou: em 04 parcelas trimestrais, sendo a primeira em até 20 (vinte)
dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e, as demais, nos trimestres
subsequentes contados da data da publicação). PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e
eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº:
<u>DATA DA ASSINATURA</u> : / / .

Superintendente Regional no Estado de.....



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO ____

minuta
CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO
PARA TRAVESSIA DAS FAIXAS DE DOMÍNIO.
PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT,
REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL NO ESTADO DE(O)(A)
<u>PERMISSIONÁRIA</u> :(NOME DA EMPRESA)
<u>PERMISSÃO</u> : UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO
DA RODOVIA FEDERAL/, COM
OCUPAÇÃO TRANSVERSAL PARA IMPLANTAÇÃO
DE
DD
1) DAC DADTEC E CELIC DEDDECENTANTEC
1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES 1.1) DEDMISSOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE INERA ESTRUTURA DE
1.1) PERMISSOR – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT, criado pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e Decreto nº.
5.765, de 27 de abril de 2006, com sede em Brasília/DF – Setor de Autarquias Norte, Edifício
Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominada DNIT ou PERMISSOR, representado
pelo Superintendente Regional no Estado de (o) (a),nome,
nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de identidade nº SSP-UF e CIC/MF nº.
, conforme inciso II do art. 6° da Portaria nº 1.511, de 12/09/2014, publicada no
DOU de 15/09/2014.
1.2) PERMISSIONÁRIA –Nome da Empresa, empresa pública de
direito privado, com sede à Rua (Av, Praça,), nº, CEP
, Bairro, na cidade de, no Estado de (o)
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante
denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu(cargo),
nomenacionalidadeestado civil,
profissão, portador da CI nº (órgão expedidor), e do CIC/MF nº.
, com poderes bastantes, conforme documentos constantes do
Processo Administrativo nº.
Processo Administrativo II
2) DO FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969;
artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de
maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001,
, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de

31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014, e lavratura devidamente autorizada no despacho

	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO	
***********	minuta	3
	ntendente Regional no Estado de (o), datado de/	-
3) DA FINA	LIDADE – A presente Permissão Especial de Uso tem por finalidade permitir o uso	0

3) <u>DA FINALIDADE</u> – A presente Permissão Especial de Uso tem por finalidade permitir o uso das faixas de domínio da rodovia federal e/ou trechos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A implantação em novos trechos de rodovias, que não os especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser objeto de novo contrato a ser firmado entre a PERMISSIONÁRIA e o PERMISSOR, atendidas todas as exigências técnicas e legais do PERMISSOR.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Novas implantações nos trechos especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA sem prévia e expressa autorização do PERMISSOR, através de Termo Aditivo ao presente, constituirá infração contratual.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – É vedado qualquer compartilhamento com outras empresas sem a prévia autorização do PERMISSOR, sob pena de rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - <u>DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS</u> — As áreas ocupadas pela PERMISSIONÁRIA para outras construções serão objeto de projeto específico a ser aprovado pelo PERMISSOR, sujeitas à remuneração própria, e formalizadas através de contrato próprio.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - <u>DA RESTITUICÃO</u> — A PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir ao PERMISSOR as faixas de domínio em estado normal de uso e em condições de utilização, a partir da data da rescisão ou extinção do presente contrato, como previsto em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORT SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO	ES
mi	nuta

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada vistoria das faixas de domínio, o que será feito em conjunto pelo PERMISSOR e pela PERMISSIONÁRIA.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - <u>DA CONSERVAÇÃO</u> — A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter as faixas de domínio no estado em que as recebeu, bem como a usá-las, <u>exclusivamente</u>, para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração ou modificação na estrutura das faixas de domínio sem a prévia e expressa autorização do PERMISSOR, sob pena de ser obrigada a restabelecer as condições anteriores por sua exclusiva responsabilidade.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A presente Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à PERMISSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se às faixas de domínio, no todo ou em parte, vier ser dada destinação diversa da prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - <u>DO CUMPRIMENTO DE NORMAS</u> — Ficam o PERMISSOR e a PERMISSIONÁRIA obrigados a cumprir as normas legais administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste contrato, desde que informadas previamente pelo PERMISSOR quando se tratar de atos internos.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - <u>DA ELABORAÇÃO DE PROJETO</u> — A PERMISSIONÁRIA obrigase a executar os serviços de prospecção nas faixas de domínio a serem utilizadas, objetivando a elaboração de projeto específico, o qual deverá ser submetido à aprovação do PERMISSOR previamente à execução dos serviços, o mesmo ocorrendo no caso de alteração do projeto original.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – As despesas de prospecção, projeto e construção da (o) serão integralmente assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – O projeto específico acima citado fará parte integrante, também, da presente Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Durante a execução do projeto a PERMISSIONÁRIA elaborará relatório de situação com periodicidade mensal, sintetizando o estágio de realização da obra, objetivando manter o PERMISSOR atualizado quanto ao seu andamento e previsão de conclusão.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - <u>DAS ALTERAÇÕES</u> — Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou alteração, provisória ou definitiva das faixas de domínio constitutiva da

calamidade pública.

DEPAR	TÉRIO DOS TAMENTO INTENDÊN	NACIONA	L DE INFI	 TURA DE T	RANSPO	RTES
						minuta

rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, o PERMISSOR comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da

possa adequar, às suas expensas, o seu projeto e sistema físico da (o)às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo.

necessidade de execução destes serviços e/ou obras rodoviárias, para que a PERMISSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta cláusula não se aplica nos casos de emergência ou de

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Os custos decorrentes das alterações dos projetos e execuções das modificações e restaurações dos sistemas citados acima, serão integralmente assumidos pela PERMISSIONÁRIA.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - <u>DAS RESPONSABILIDADES</u> - A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos devidamente comprovados, causados às faixas de domínio da rodovia federal e às instalações complementares objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como aos usuários e aos funcionários e prepostos do PERMISSOR, quando causados pelos serviços de implantação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema, ainda que sem dolo ou culpa do agente, exceto os casos fortuitos ou de força maior previsto na legislação em vigor.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Como forma de regular as responsabilidades decorrentes de eventuais danos às faixas de domínio, a PERMISSIONÁRIA poderá a seu critério, requerer com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a presença de representantes do PERMISSOR para vistoriar as faixas de domínio, certificando-se do estado em que estas se encontram.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Dos resultados dessas vistorias serão gerados relatórios de vistorias que serão anexados aos Relatórios de Situação, conforme CLÁUSULA SEXTA.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se civilmente pelos danos diretos devidamente comprovados a terceiros, por dolo ou culpa do pessoal ou de seu preposto, na faixas de domínio da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, quando causado pelos serviços de instalação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema de

<u>CLÁUSULA NONA</u> - <u>DA REMUNERAÇÃO</u> – A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de

		IENTO NAC	IONAL DE IN	NFRAESTRUT O ESTADO		TRAN	NSPOR	TES
							n	ninuta
R\$	(),em	parcela	única	anual	até 20

(vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato (ou: em 04 parcelas trimestrais, sendo a primeira em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e, as demais, nos trimestres subsequentes contados da data da publicação), que serão recolhidas aos cofres do PERMISSOR, em conta específica, previamente informada.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O não cumprimento dos termos estabelecidos nesta cláusula incidirá em pagamento de multa e juros, na seguinte gradação: Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato. Juros moratórios, fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no DOU e assim sucessivamente, até o encerramento em definitivo do respectivo Contrato de Permissão Especial de Uso, nos termos estabelecidos na Resolução nº 11 - CA/DNIT, de 27/03/2008.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Havendo absoluta necessidade dessa medida, para executá-la a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a solicitar permissão prévia ao PERMISSOR, providenciando às suas expensas, a sinalização especial que se fizer necessária e ampla notificação ao público, utilizando inclusive, se for o caso, os meios de comunicação adequados.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Na hipótese da PERMISSIONÁRIA terceirizar qualquer dos serviços referentes à instalação, conservação e a manutenção do sistema implantado, deverá fazêlo por empresas especializadas, com formalização obrigatória e prévia ao PERMISSOR

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - <u>DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA</u> - O PERMISSOR compromete-se a colocar à disposição da PERMISSIONÁRIA, quando existente, a documentação técnica do projeto do trecho da rodovia federal a ter sua faixa de domínio ocupada, necessária à elaboração de projeto específico.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A PERMISSIONÁRIA compromete-se a comunicar formalmente ao PERMISSOR, a data de término das obras/serviços.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A PERMISSIONÁRIA encaminhará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras/serviços, o projeto final ("as built"), em meio digital (CAD) executável.



minuta

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – No caso de não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, do prazo fixado no parágrafo anterior, será aplicada a multa diária de R\$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais).

organizacional, bem como atuará junto ao órgão ou instituição competente, no sentido de obter o apoio da Polícia Rodoviária Federal, objetivando a integridade do sistema implantado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - <u>DA SINALIZAÇÃO</u> - A PERMISSIONÁRIA obrigase a instalar no trecho da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio, placas informativas a respeito do sistema em instalação, atendidas as exigências técnicas e legais, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo PERMISSOR.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - <u>DAS BENFEITORIAS</u> — Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias nas faixas de domínio, por conta da PERMISSIONÁRIA, ainda que com a permissão prévia do PERMISSOR, não dará nenhum direito à primeira a indenização das mesmas, ficando referidas benfeitorias fazendo parte integrante das faixas de domínio objeto da Permissão, por ocasião de suas restituições ao PERMISSOR.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – <u>DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA</u>

- 1) <u>DO PRAZO</u> O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes.
- 2) <u>DA VIGÊNCIA</u> Será considerada como data inicial para vigência do presente contrato, a data de sua publicação em extrato no DOU.
- 3) <u>DA EFICÁCIA</u> O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial de União.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Caberá à PERMISSIONÁRIA o recolhimento junto a Tesouraria do PERMISSOR, do valor correspondente à publicação deste contrato, em extrato, no DOU.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Durante a vigência do contrato, as partes se reservam ao direito de aditar o mesmo, visando suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo por acordo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - <u>DA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u> — Na hipótese do PERMISSOR no decorrer da vigência do presente contrato vier a ceder ou transferir a terceiros a concessão da exploração das faixas de domínio referidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, deverão permanecer assegurados à PERMISSIONÁRIA todos os direitos e condições ajustados neste contrato.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - <u>DA RESCISÃO</u> — A presente Permissão poderá ser rescindida pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio, por escrito, daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de prazo, durante o qual deverão ser restituídas as faixas de domínio, observado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> - <u>DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS</u> — Integram esta Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio a legislação vigente no âmbito do PERMISSOR e os documentos aplicáveis a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento:

- Manual de Sinalização de Obras e Emergência em Rodovias Publicação IPR 738, aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT, em 10/08/2010 – Processo Administrativo nº 50607.003252/2009-86;
- Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do DNIT;

Se energia elétrica – com ônus

• Instrução de Serviço/DG nº 6, de 19/05/2008, publicada no D.O.U., de 20/05/2008.

\mathbf{OU}

Se adutoras e gasodutos

• Instrução de Serviço/DG nº 7, de 19/05/2008, publicada no DOU, de 20/05/2008, adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares para fins de implantação de linha de recalque;

OU

Se Telecomunicações

 Instrução de Serviço/DG nº 8, de 19/05/2008, publicada no DOU, de 20/05/2008, cabos de telecomunicações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> – A **PERMISSIONÁRIA** responderá permanentemente pela solidez e segurança da obra no que diz respeito aos materiais utilizados e em relação ao solo, responsabilidade esta que não se limita ao período de 5 (cinco) anos, a partir da data do término da mesma, como prevê o Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> - <u>DO FORO</u> – As partes elegem o Foro da Justiça Federal na Cidade de (o)....../UF, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo

Processo nº

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO min	uta
E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor, seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.	por
Cidade/UF, de de .	
PERMISSOR	
PERMISSIONÁRIA	
TESTEMUNHAS	
SIAPE N° SIAPE N°	-



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
PROCESSO N°:
1) PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
2) PERMISSIONÁRIA:Empresa/Órgão
3) <u>ESPÉCIE E NATUREZA:</u> Contrato de Permissão Especial de Uso para Travessia das Faixas de Domínio
4) RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para Travessia das Faixas de Domínio, na rodovia federal BR; Trecho:(inicio da BR)
5)DO FUNDAMENTO LEGAL — Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; publicado no DOU de 20/01/1982; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III de único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de (o), datado de/, às fls, conforme consta do Processo Administrativo nº
6) VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL DO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$
7) PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação en extrato no DOU.
8)DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO: / / .
9) <u>UNIDADE FISCALIZADORA</u> : Superintendência Regional no Estado de
10) <u>DATA DA PUBLICAÇÃO DOU</u> :
EMITIDO EM DATA DE: / /
Superintendente Regional no Estado

MINUTA

Extrato de Contrato

PERMISSOR :	DEPARTAMENTO	NACIONAL	DE IN	VFRAESTRU	JTURA	DE
TRANSPORTES,	representado pelo	seu Superinte	endente F	Regional no	e Estado	de
	,					
(Empr	resa), re	presentada pe	elo seu		.(cargo)	,
(nome)		1ENTO: CONT	RATO DE	E PERMISSÃ	O ESPEC	IAL
DE USO - CPEU	U, PARA TRAVESSI	IA DAS FAIXA	AS DE DO	OMÍNO DA	RODOVI	A -
/ <u>F</u>	RESUMO DO OBJE	TO: Permissão	Especial of	de Uso para	Travessia	das
Faixas de Domínio	o, na rodovia federal	BR;	Trecho:	(inicio da F	3R)	ao
	; Subtrech					
do subtrecho), travessia no	o km	+n nun	na extensã	o de
m () por	m () de	largura, pe	rfazendo um	a área tota	ıl de
m ² (), com a exclusiva fir	nalidade da sua	<u>utilização,</u>	pela PERM	ISSIONÁI	RIA,
	ção de					à
	no Municíp	oio de	/UF. <u>1</u>	FUNDAME!	NTO LEC	JAL
,	go 1º do Decreto Lei			_	_	
• •	2°, inciso IV da Lei C					
	e inciso IV do artigo 89					
	Regimento Interno do					
	ção nº 11, de 27/03/20	· *				
-	8, publicada no DOU					
	J de 23/05/2008 artig					
	U de 15/09/2014 e la					
Superintendente R	legional no Estado de	(o)	, datado d	le/	/	, às
	rme consta do Proces					
	DA REMUNERAC					
	l é de R\$					
	0 (vinte) dias úteis apó					
	quentes, a cada 12 me					
-	ais, sendo a primeira	the state of the s				
	rumento no DOU e, a					
-	ção). PRAZO: 5 (ci	,				
	da data de sua pu	,			<u>OCESSO</u>	<u>N</u> °:
•••••	<u>DATA DA</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>\</u> : /			
	~					
	Superintendente Re	gional no Estad	lo			



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Superintendência Regional no Estado
PEDIDO DE HABILITAÇÃO
(local e data)
Ao Senhor Superintendente Regional no Estado de (o)(a)
O interessado (empresa, pessoa física, empresários individuais, associações) CNPJ ou CPF nº, com sede à(endereço do interessado), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a V.Sª habilitação para implantação de (descrever a instalação desejada de acordo com o item 3 do Manual de Procedimento). Certifica estar ciente dos termos do Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob jurisdição do DNIT; concorda e se compromete a respeitar todas as exigências nele contidas e que para conseguir referida habilitação apresenta anexo os documentos relacionados no item 5 do referido Manual. Declara que de nenhuma forma pode essa habilitação ser confundida com a Autorização de Uso das faixas de domínio das rodovias federais, que será concedida a título precário, não induzindo por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão, conforme itens 4.1 e 4.2 do Manual de Procedimentos. Sem mais, aguardamos pronunciamento dessa Superintendência Regional.
(Representante Legal do Interessado)



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	
Superintendência Regional no Estado	

LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Superintendência Regional no Estado

TERMO DE ACEITAÇÃO DA OBRA

(Engenheiro responsável pelo trecho)
(local e data)
A Permissionária deverá entregar ao DNIT o Projeto Definitivo – "As Built" de acordo com o estipulado no subitem 8.11 do já citado Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio
O respectivo Termo não exime a Permissionária de garantir as obras e serviços executados e nem de responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos mesmos.
Considerando que os serviços foram executados de acordo com o projeto aprovado pela Portaria nº
Em cumprimento ao determinado no Art. 3º da Portaria nº. 309 – DG/DNIT, 07/03/2007, publicada no D.O.U. de 14/03/2007 e subitem 8.10 do Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob jurisdição do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 11, de 27/03/2008, do Conselho de Administração/DNIT, publicada no D.O.U. de 11/04/2008, no dia de de foi realizada vistoria no trecho acima citado com a presença do Sr. (a)
OBJETO: - Permissão Especial de Uso de Acesso a ser implantado dentro da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR / trecho:
Ou, se ACESSO
federal BR / trecho:
OBJETO: - Permissão Especial de Uso para ocupação da Faixa de Domínio, na rodovia



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N°DE
O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 6º da Portaria nº. 1.511 – DG/DNIT, 12/09/2014, publicada no D.O.U. de 15/09/2014 e com o item 7.3 do Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob jurisdição do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 11, de 27/03/2008, do Conselho de Administração/DNIT, publicada no D.O.U. de 11/04/2008, resolve:
APROVAR
O projeto apresentado pela empresa
Ou, se ACESSO
O projeto apresentado pela empresa(razão social e CNPJ da empresa requerente) com o objetivo de obter a Permissão Especial de Uso de acesso a ser implantado dentro da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR / trecho:
subtrecho), localizado no km+m, ocupando uma área de
(Superintendente Regional) no Estado de)



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Superintendência Regional no Estado
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº.
Permissionária Endereço Cidade - UF
O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 6º da Portaria nº. 1511 – DG/DNIT, do 12/09/2014, publicada no D.O.U. de 15/09/2014 e nos termos do subitem 8.1 do Manual do Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federai e Outros Bens Públicos sob jurisdição do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 11, do 27/03/2008, do Conselho de Administração/DNIT, publicada no D.O.U. de 11/04/2008 AUTORIZA:
A empresa
Ou, se ACESSO
A empresa(razão social e CNPJ da empresa) a iniciar a obras para construção de acesso na Faixa de Domínio, da rodovia federal BR / trecho:
(local e data)

(Superintendente Regional no Estado de)

	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTU SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO	URA DE TRANSPORTES
	•••••	minuta
Drogosso nº v		

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO N° xxxxxxxxxxxxxx CELEBRADO COM A PERMISSIONÁRIA

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES

- PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, criado pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, com sede em Brasília/DF – Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado PERMISSOR, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do xxxxxxxxxxx, nomeado pela Portaria MT nº xx de dd/mm/aaaa, publicada DOU-x em dd/mm/aaaa, nome, nacionalidade, estado civil, Profissão,
- CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.
- (2) **DO FUNDAMENTO LEGAL** A presente rescisão unilateral e ex oficio, ampara-se nos literais termos de condição resolutiva taxativamente estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA da avença contratual firmada entre as partes e, ainda, encontra fundamento legal no artigo 82, § 3°, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, conjugado com os artigos 21, IX, 93 e 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).
- CLÁUSULA PRIMEIRA DA RESCISÃO: O PERMISSOR, por decisão unilateral, resolve de dd/mm/xxxx, publicado no DOU, seção x, em dd/mm/aaaa, tendo como objeto a Permissão Especial de Uso da faixa de domínio da BR-xxx/xx, no km xxx, para implantação de perfazendo a área total de xx m² de ocupação, com prazo de duração/execução inicial de 5 anos,

Manual de Prod	<u>edimentos para a Permissão E</u>	Especial de Uso	64
	MINISTÉRIO DOS TRANS DEPARTAMENTO NACIO SUPERINTENDÊNCIA RE	ONAL DE INFRAESTRUTURA DE T	ΓRANSPORTES
			minuta
de dd/mm/aaa	<mark>aa a dd/mm/aaaa</mark> . A rescisã	ão se faz em virtude da Concessão	o da Rodovia BR-
xxx/xx, forma	lizada através do Contrato	de Concessão assinado em dd/mm/	aaaa, publicado no
DOU (Seção	a) em <mark>dd/mm/aaaa</mark> , assim coi	mo do Termo de Arrolamento e Tra	nsferência de Bens,
assinado em d	<mark>d/mm/aaaa</mark> , publicado no DO	OU (Seção <mark>x</mark>), em <mark>dd/mm/aaaa</mark> .	
		` • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se o presente contrato rescindido a partir da data de assunção da rodovia pela concessionária, ou seja, a partir da assinatura do Termo de Transferência e Arrolamento de Bens na data de dd/mm/aaaa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SALDO CONTRATUAL: Através do presente contrato foi ao período pago a maior de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

CLÁUSULA TERCEIRA - o termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Nestes Termos, assina a presente Rescisão Contratual Unilateral.

XXXXXXX-XX	de mm de aaaa

NOME SUPERINTENDENTE REGIONAL-DNIT/XX **PERMISSOR**

TESTEMUNHAS		
SIAPE N°.	SIAPE N°.	

Extrato do Termo de Rescisão

- **1) PERMISSOR:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 04.892.707/0001-00.
- 2) PERMISSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXX.
- 3) **RESUMO DO OBJETO:** Rescisão unilateral do Contrato nº XXXXXXXXXXXXX, de permissão especial de uso da faixa de domínio da rodovia BR-XXX/XX, a partir da data de dd/mm/aaaa, tendo em vista a concessão da referida rodovia, restando o saldo de crédito a empresa de R\$ xxxxx.
- 4) **DO FUNDAMENTO LEGAL** Cláusula Décima-Sétima do contrato e artigo 82, § 3°, da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, conjugado com os artigos 21, IX, 93 e 95 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).
- 5) DATA DA ASSINATURA: dd/mm/aaaa.

NOME
Superintendente Regional no Estado do XXXXXX

BIBLIOGRAFIA

- a) DECRETO 5.765, de 27/04/2006, publicado no Diário Oficial da União DOU de 28/04/2006 Brasília, 2006.
- b) CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 Brasília: DENATRAN. 2002.
- c) LEI 10.233, de 05/06/2001, publicada no Diário Oficial da União DOU de 06/06/2001 Brasília, 2001.
- d) GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS, de 20/03/1997, Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.
- e) Portaria nº. 309 DG/DNIT, de 07/03/2007 e publicada no DOU de 14/03/2007.
- f) Portaria nº 769 DG/DNIT, de 16/05/2007, publicada no DOU de 17/05/2007.
- g) Portaria nº. 448 DG/DNIT, de 30/04/2008 e publicada no DOU de 05/05/2008.
- h) Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais Diretoria de Planejamento e Pesquisa/Coordenação Geral de Estudos e Pesquisa/IPR - aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT em 03/10/2006.